

NEGOCIAÇÃO DE ACORDO COLETIVO VPORTS 2023/2024

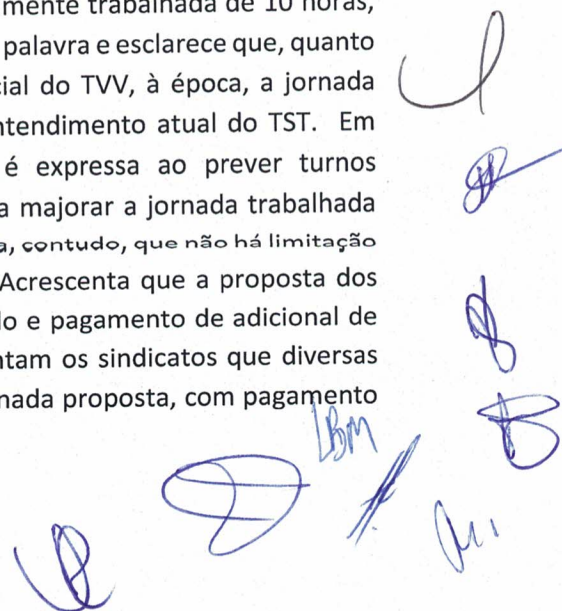
ATA DE REUNIÃO 20/10/2023

Às 14:38h horas do dia 20 de outubro de 2023, estiveram presentes na sede do escritório SGMP+, localizada na Rua Roberto da Silva, nº 20, Ed. Premium Office, Torre Business, sala 507, Mata da Praia, Vitória-ES, os representantes da **Vports Autoridade Portuária S.A.**: Srs. Lucas Bozolan Mendes, Gerente de Operações, Samuel Gonçalves de Aguiar Ribeiro, Supervisor de RH, Júlia Serrat Stein, advogada, e Sandro Vieira de Moraes, advogado; o representante do **SINDGUAPOR**: Sidney Simões Rodrigues, Diretor de Relações Institucionais, e Robson Luiz de Souza, representante dos Trabalhadores; bem como os representantes do **SUPPORT-ES**: Srs. Marildo Capanema Lopes, Diretor Presidente, Luiz Carlos dos Santos, Vice-Presidente, Roberto Hernandez, Diretor da Secretaria de Finanças e Orçamentos, Wiler Coelho Dias, advogado e Renatta Guimarães Franca, advogada.

Em prosseguimento às tratativas para a celebração do acordo coletivo da Vports, as partes se reuniram para debate dos pontos que controvertidos da última reunião, sendo apresentada pela empresa a nova proposta negocial mediante entrega de cópia da minuta a todos os presentes.

Iniciada a reunião, passou-se à leitura das cláusulas, oportunidade em que o Dr. Wiler requereu a supressão do termo “excluindo-se os avulsos”, prevista no caput da Cláusula primeira. Não foram apresentadas objeções por parte da Vports.

Quanto à ESCALA DE TRABALHO proposta pela Vports, de 2x2x4, os sindicatos informam que, para que a jornada de 12h seja implantada, deve haver uma compensação salarial. Dr. Sandro esclarece que não haverá acréscimo de jornada, ao passo que o Dr. Wiler pleiteia o pagamento de um adicional de turno de 15%, bem como jornada efetivamente trabalhada de 10 horas, com 2 horas de intervalo. Neste momento o Dr. Sandro pede a palavra e esclarece que, quanto ao exemplo utilizado pelo SUPORT sobre uma decisão judicial do TVV, à época, a jornada discutida era considerada ilegal, o que não representa o entendimento atual do TST. Em resposta, Dr. Wiler ressalta que a Constituição Federal é expressa ao prever turnos ininterruptos de revezamento de 6 horas, e a alteração para majorar a jornada trabalhada pode prejudicar a saúde dos trabalhadores. Dr. Sandro, pontua, contudo, que não há limitação de escalas de 8 horas de trabalho na Constituição Federal. Acrescenta que a proposta dos sindicatos, de jornadas de 10 horas, com 2 horas de intervalo e pagamento de adicional de turnos, torna “pesada” a negociação para a empresa. Salientam os sindicatos que diversas outras empresas, de pequeno porte, inclusive, realizam a jornada proposta, com pagamento de adicional de turnos.



Prosseguindo à discussão, quanto ao Parágrafo Oitavo, Dr. Wiler se insurge afirmando que a escala proposta não contempla o pagamento dos DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS E FERIADOS trabalhados, diferente do que consta na redação apresentada. Dr. Sandó esclarece que a escala proposta pela Vports assegura 5 dias de folga, sendo 1 turno de 12h, um descanso de 24h, outro turno de 12h e quatro dias de folga. O sindicato reivindica a inclusão do pagamento dos domingos e feriados, tal como previsto no ACT anterior.

Quanto à Cláusula Quarta, que trata do BANCO DE HORAS, Dr. Sandro salientou que a proposta da Vports é de que o empregado terá autonomia para programar a compensação de jornada, mediante ajuste prévio com a empresa. Ao ouvir a sugestão da Vports, o SUPORT, representado pelo Sr. Roberto, se manifesta pela impossibilidade de implantar o banco de horas para a Operação, pois não há disponibilidade de mão-de-obra para cobrir a ausência temporária de algum empregado. Ao ensejo, o Sr. Lucas Bozolan trouxe exemplos práticos de compensação de jornada que auxiliam o próprio trabalhador, porém os sindicatos informam que não há como operacionalizar a compensação, pois, na prática, a empresa utilizará do banco de horas em benefício exclusivo de seus interesses, sujeitando o empregado a jornadas extraordinárias, pelo que insiste pela impossibilidade de anuir com o pedido patronal. Quanto ao banco de horas para o Administrativo, o Sr. Roberto informa que concorda com o banco de horas de 180 dias. Novamente retornando à discussão sobre o banco de horas para a Operação, sugere a Vports que seja incluída no ACT uma previsão que regulamente as trocas de escala, e Dr. Sandro apresentará a proposta de redação aos sindicatos.

Avançando, sobre o Parágrafo Sétimo, o Dr. Sandro informou que no ACT anterior não havia previsão do percentual de DSR incidente sobre as rubricas de horas extras e adicional noturno, apesar de ser praticado o percentual fixo de 20% sobre o salário base. Dr. Wiler solicitou o ajuste da redação, para que seja aplicada a inteligência da súmula 172, do C. TST, sem objeção da Vports quanto ao requerimento. O sindicato avaliará a proposta.

Quanto ao Parágrafo Oitavo, definiu-se que, assim como o empregado deverá solicitar a compensação de jornada com antecedência de 10 dias, caso o pedido seja feito por iniciativa da Vports, no mesmo prazo esta deverá comunicar ao empregado.

Adentrando ao mérito do REAJUSTE SALARIAL, Cláusula Quinta, ficou esclarecido pelo Dr. Sandro que o INPC utilizado na proposta da Vports é do acumulado em maio de 2023. Pugnam os sindicatos pela aplicação do ganho real de 5%, com incidência do reajuste em todas as cláusulas econômicas, a exemplo do auxílio funeral.

No tocante à Cláusula Sétima, Parágrafo Primeiro, o SUPORT pleiteou a extensão do benefício AUXÍLIO EDUCACIONAL aos dependentes até a conclusão do ensino médio, ou até os 18 anos. A proposta será avaliada pela Vports. Pede, ainda, que o índice do reajuste salarial seja

aplicado a este benefício, pois na minuta apresentada nesta reunião foi mantido o valor do ACT vigente.

Com relação ao ATS, Dr. Wiler pontua que, para os empregados concursados, há necessidade de verificar no edital do concurso se o benefício está vinculado aos contratos de trabalho, pelo que não há como suprimir o pagamento da rubrica. Quanto à insurgência, Dr. Sandro argumenta que os direitos adquiridos serão preservados, mas quanto ao clima organizacional, não convém pagar um benefício a apenas um grupo de empregados e que, em que pese o quinquênio constar no edital, foi extinto. Dr. Wiler repisa que não há impedimento para a exclusão, mas deve-se buscar uma justificativa indenizatória.

Acerca da Cláusula Décima Terceira, Dr. Wiler questionou se a Vports analisou o pedido de aumento do valor do SEGURO DE VIDA, sendo respondido pela empresa que o item será incluído na negociação com a seguradora, por ocasião da renovação da apólice.

Quanto à Cláusula Décima Quarta, os sindicatos renovam a proposta de manutenção do 13º VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO.

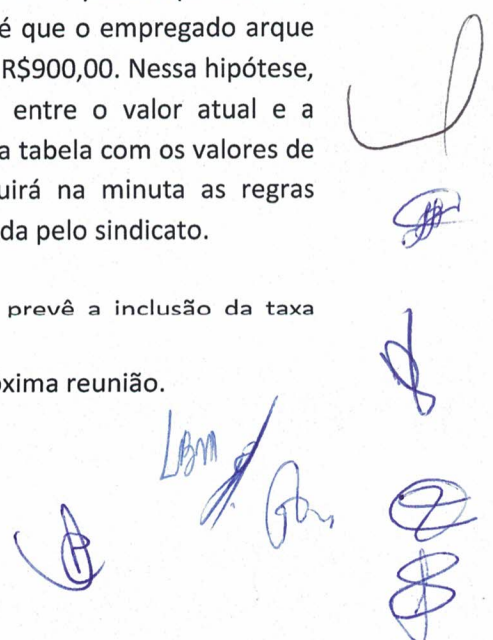
A respeito da Cláusula Décima Sétima, parágrafo primeiro, ressalva o SUPORT que os tratamentos médicos decorrentes de acidentes de trabalho reconhecidos pela Vports devem ser custeados pela Vports, mesmo na aposentadoria por invalidez. Seguindo, quanto ao parágrafo terceiro, pleiteiam os sindicatos a formalização do que já ocorre na prática, ou seja, durante os períodos de afastamento previdenciário acidentário também será devido o vale refeição/alimentação.

O SUPORT observou que a Cláusula 18ª, que trata da ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, não informa os valores das mensalidades devidas pelos empregados ativos. Requerem também a equiparação dos aposentados por invalidez aos ativos. Sobre os valores do estudo atuarial apresentado, os sindicatos rejeitam a proposta, pois é inviável que os aposentados arquem com o custo previsto. A solução apontada pelo SUPORT é que o empregado arque com a coparticipação e mensalidade, mantendo-se o teto atual de R\$900,00. Nessa hipótese, a empresa deve avaliar o custo atual e subsidiar a diferença entre o valor atual e a mensalidade do novo plano de mercado. A Vports reconhece que a tabela com os valores de mensalidades e coparticipações deverá constar no ACT e incluirá na minuta as regras aplicáveis aos ativos. Analisará a proposta de equiparação formulada pelo sindicato.


O SUPORT se compromete a trazer a redação da cláusula que prevê a inclusão da taxa assistencial.

Devido ao horário avançado, a cláusula da PR será discutida na próxima reunião.

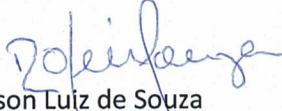
Reunião encerrada às 17:25h.

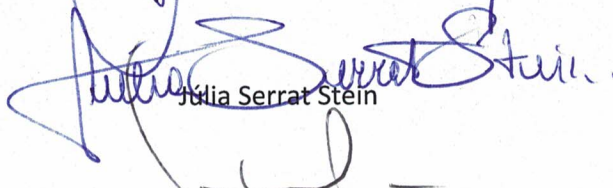



Lucas Bozolan Mendes


Sidney Simões Rodrigues
(SINDGUAPOR)


Samuel Gonçalves de Aguiar Ribeiro


Robson Luiz de Souza


Julia Serrat Stein


Marildo Capanema Lopes
(SUPORT)

Sandro Vieira de Moraes

Luiz Carlos dos Santos


Renatta Guimarães Franca


Roberto Hernandez

Wiler Coelho Dias